



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 408, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
07 / 06 / 2010 .**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IPTU LANÇADO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2004, QUE TENHAM SIDO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/06/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo fica autorizado a reconhecer de ofício a prescrição e decadência, do imposto territorial urbano (**IPTU**), concedendo a remissão de créditos tributários, juros e multas, bem como proceder ao cancelamento de créditos não tributários cujo lançamento ou inscrição tenha ocorrido antes de 01 de Janeiro de 2005.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, poderá ser concedida a remissão aos créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 2° - O disposto na presente Lei, não implicará em hipótese alguma, restituição de valores já pagos.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Junho de 2010.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.